



## ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia quatro de maio de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia onze de maio de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 2950800-58.2009.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NIVALDO VAZ, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): ALEXANDRE SERCONEKE DE SOUZA, GERALDO GONCALVES DE SOUZA FILHO, GUAIRA PNEUS LTDA, INDUSTRIA MECANICA RADIAL LTDA, LIDER SERCONEKE DE SOUZA, LINCOLN SERCONEKE DE SOUZA, Advogado: Dr. Djanir Pedro Palmeira, PNEUS COMERCIO DE PNEUS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1002604-58.2017.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Karina Mara Vieira Bueno, Embargado(a): ALEX XAVIER DE SA, Advogada: Dra. Lúcia de Fátima Moura Paiva de Souza, EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002511-16.2017.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA ZULEIDE SAMPAIO DO REGO, Advogado: Dr. Juarez Oliveira Leal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002001-74.2015.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCAS EXPEDITO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Lovato, Agravado(s): ANA PAULA TEIXEIRA MOTTA, CALCADOS BUGGY LTDA - EPP, Advogado: Dr. Erenaldo Santos Salustiano, Advogado: Dr. Ricardo Carlos Afonso Filho, Advogado: Dr. Valter Alberto Matteo Júnior, DORIVAL PETEGROSSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001966-54.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELA NAOMI DA SILVA FUKUDA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XIV, da CF e contrariedade às OJs da SBDI-1 nºs 360 e 274, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária, enquanto perdurar a situação de fato, calculadas com base no salário nominal, acrescidas do adicional normativo e observados os reflexos legais e convencionais, o divisor 180, as parcelas vencidas e vincendas e o período imprescrito, tudo nos limites do pedido de letra "c" da petição inicial e conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora acrescido à condenação. **Processo: ED-RR - 1001449-78.2017.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Embargado(a): ELISA REGINA



BENZI FERNANDES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 1001361-25.2017.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Fabiano Guadagnucci dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILEIDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Janete Imaculada de Amorim Conceição, NN SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO E JARDINAGENS S/C LTDA., Advogado: Dr. Rafael Viveiros Corona, SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001327-73.2016.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. José Daniel Monteiro Moreira, Advogado: Dr. Isabelle Francis de Carvalho Kupper Pergola, Agravado(s): JACINTO SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Adejair Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001311-48.2016.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Agravado(s): ANTONIO STEFANONI FILHO, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1001134-43.2017.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSPORTADORA CÔRTEZ LTDA., Advogado: Dr. Sidney Heber Eschevani Takehisa, Recorrido(s): SAMUEL DA COSTA ORACIO, Advogado: Dr. Válter Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001026-51.2019.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO LOPES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Marlene Ricci, Advogado: Dr. Sandra Regina Pompeo Martins, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001013-49.2018.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): TRANSPORTADORA PRINT LTDA., Advogado: Dr. Marcos da Silva Velloza, WALTER DIAS CURIS, Advogado: Dr. Igor Alexander dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 1001004-74.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sá Granja, Advogada: Dra. Raquel Lopes Santana, CRISTIANE BARBOSA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Amarildo Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da autora, para sanar omissão, com a concessão de efeito modificativo ao julgado embargado, a fim de constar no dispositivo do acórdão embargado: "Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo réu no importe de R\$343,80 (trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$17.190,20 (dezesete mil, cento e noventa reais e vinte centavos). Por conseguinte, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 15% sobre o



valor que resultar da liquidação de sentença, com fundamento no caput e no § 2º, do referido artigo 791-A da CLT, o qual reputo condizente com a complexidade da causa." ; II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do réu. **Processo: ARR - 1000720-87.2016.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CIRLOG TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Murillo Barcellos Marchi, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de JANSEN WESLEY PICCOLI, Advogado: Dr. Eli Augusto da Silva, FRANCISCO GONZAGA VIEIRA - ME, Advogado: Dr. Zoraide Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000637-30.2017.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elaine Cardoso de Souza, Agravado(s): MARIA JULIA MACIEL CAPUSSO, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 1000547-19.2016.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE WALTER GOUVEIA, Advogado: Dr. Márcio Valentim, Embargado(a): PREVENIR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Barbosa da Silva Júnior, R.V - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1000532-27.2017.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINESIO PIRES RANGEL FILHO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Baroncelli Moreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS-CPOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Duarte Batista, Advogado: Dr. Leonice Valentina Maranhão Cucci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000491-47.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIO GONCALVES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogada: Dra. Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. Luís Fernando Rosas Augusto, Advogada: Dra. Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 1000463-80.2019.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): CLARIANT S.A, Advogado: Dr. Alexandre Camargo Malachias, MARCELO SOARES COSTA, Advogado: Dr. Erick Ishida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000424-72.2018.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENIVAL ALVES DOS REIS, Advogada: Dra. Maria Regina Mazzucatto, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s): TRANSPORTADORA AJOFER LTDA, Advogado: Dr. Ana Carolina Ferreira Jarrouge, Advogado: Dr. Michel Georges Jarrouge Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000389-32.2019.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): REVOLUCAO VIGILANCIA E SEGURANCA LIMITADA - EPP, Advogado: Dr. Hugo da Silva Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR -**



**1000171-21.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Embargado(a): ABRIL MULTISERVICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, MARIA JOSE RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000118-80.2015.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SHOPPING MORUMBI, Advogado: Dr. Cíntia Aparecida Perez, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Agravado(s): DAYANE RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero, RIGHT TIME RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 639900-02.2004.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IVETE MARIA ADRIANO EXPOSTO, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogada: Dra. Gisele Beatriz Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 283740-59.2003.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VT E FAZENDA PÚBLICA DO EST DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Dr. Mirian Kiyoko Mirakawa, Agravado(s): INSTITUTO ALTERNATIVA - EDUCAÇÃO, CULTURA E PESQUISA SOCIAL, TENICE DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antonio Soares, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 281140-32.2004.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Zany Yung Kim, Agravado(s): DAMIÃO SOARES SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 266040-15.2006.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): FELIX ANICETO SOUZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes, OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 260700-73.2008.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VIVALDO VIEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 259540-06.2003.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA



AMÉRICA LATINA, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Advogado: Dr. Flavio Olimpio de Azevedo, Agravado(s): EMTEL - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM, Procurador: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, PAULO BENEDITO ARTICO, Advogada: Dra. Margarete Branzani Ribeiro Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 238240-39.2004.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): COOPEMP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA., Procuradora: Dra. Simone Bigal, COR E SABOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Elizabeth Vazquez Novo, MARIA DAS GRAÇAS DUARTE, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 237400-49.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS MMSA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, RONALDO DA SILVA FIGUEREDO, Advogada: Dra. Rosâne Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 189200-09.2001.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO CESAR PAULINO, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): ACRÓPOLE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA., JOSE RUSCONI ALVES, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Giglio, MARCELO SINHORINE, Advogado: Dr. Sílvia Regina Ramone Sinhorine, SILVIO RUSCONI ALVES., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 189140-07.2005.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jander Nilson Pereira da Costa, JILMAR SILVA DA MOTTA, Procurador: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 187540-07.2004.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Advogada: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Agravado(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, Advogado: Dr. Luís Fernando Maciel Balata, NAIR DUTRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 174640-12.2006.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE



PRODUTOS LTDA. - CDP, Advogado: Dr. Rogério José Polidoro, ELAINE CRISTINA LOURENÇO, Advogado: Dr. Valdir Raspa, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 168100-73.2012.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): IVAN IVANOVICH BENIGNO, Advogado: Dr. Leandro Ivanovich Medeiros Benigno, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 146840-97.2007.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Emanuel Robson Alves de Matos, HUMBERTO DE CERQUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 143640-64.2004.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR RIBEIRO, Advogada: Dra. Otávia Allemann Bezerra de Menezes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 140840-26.2006.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): AGNALDO ALVES, Advogado: Dr. Ilana Isolinda Caminho Guedes, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 136640-10.2006.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Saint-Clair Diniz Martins Souto, Agravado(s): RENATA FIGUEIREDO DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pinto Heluey, UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 135340-59.2006.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Janaína Andrade de Sousa Cruz, Agravado(s): ADRIANA TAVARES, Advogado: Dr. Gilsete Arêas de Moraes Mariano, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Procurador: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-



Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 131869-70.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): LUCIANA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos agravos para processar os agravos de instrumento, II) conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 102089-04.2017.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Domingos Correa dos Santos, RONALDO MIRANDA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Cláudia Tostes de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 101925-84.2016.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, MARCELA DOS SANTOS MONERAT, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves de Amorim, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RRAg - 101855-44.2016.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, ELENO DOS SANTOS CALIXTO, Advogado: Dr. Gildo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101766-88.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MAIS SABOR GESTÃO EM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Roberto Paulo, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, MARCELO SILVA DE SA, Advogado: Dr. Márcio Veron dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 101564-19.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OTAVIO AUGUSTO DE MATOS LEAO VELLOSO, Advogado: Dr. Gabriela Sangoi, Embargado(a): ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 101558-46.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., WAGNER SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 101466-53.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Flávio Schegerin Ribeiro, Advogado: Dr.



Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): SALIM SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Rafaela Mendonça de Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101349-50.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DANIEL MIRANDA VALLADARES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Pessanha, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101002-90.2018.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, JAQUELINE REBELLO LUCAS, Advogada: Dra. Cláudia Regina Raposo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100997-58.2016.5.01.0266 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ADAEBER COELHO PALHANO, Advogada: Dra. Leila Abreu Moreno, ASSOCIACAO ZICO - FAZENDO A DIFERENÇA, Advogada: Dra. Olga Regina Poley Odorico, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100781-64.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELIANE COSTA DA CRUZ, Advogada: Dra. Tanara Cristina da Silva Gomes, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo Teperino Schettini, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 100756-07.2016.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALCIR SILVA BROCHADO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100699-36.2018.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Advogada: Dra. Renata Araújo de Castro Lacerda, Agravado(s): ALINE KELLY DE ARAUJO MURUCI, Advogado: Dr. Antonio Dionisio Lopes Matos, Advogado: Dr. Marcio Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100607-54.2017.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO NEVES TAVARES, Advogado: Dr. Marino Tadeu Marinho Filho, Agravado(s): CLINICA CRISTO REI LIMITADA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100607-60.2016.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DILSON JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100536-41.2018.5.01.0323 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Advogado: Dr. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, KATIA SIMONE FRANCA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Mary Pontes Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100488-07.2017.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORALDINO JORGE DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Constantino Serfiotis Filho, Advogada: Dra. Amanda Verri Gomes de Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 100415-87.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., MARLENE RAFAEL, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100383-47.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE ROBERTO LEITE VIEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. Priscilla de Souza Conrado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100216-51.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ AUSTREGESILO MENDONCA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 100188-35.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): DANUBIA AMARAL DE BARROS, Advogada: Dra. Maria Edivânia Vieira, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100182-27.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): DOUGLAS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100157-11.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): MICHELE CARVALHO PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wellington Machado de Souza, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio de Janeiro; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PRO-SAÚDE para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e



sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100152-56.2019.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): ELEANRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100143-35.2018.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Tatiana de Oliveira Felício Fernandes, Advogado: Dr. Alex Sales da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 82688-85.2014.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): ROSANGELA MARIA MOREIRA GOMES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Janylle de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 35100-29.2009.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ELISANDRO BENITES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 27100-09.2004.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELTON RONI PREUSS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Embargado(a): ARNO NEURI PREUSS, GRADETEL INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, RONI OTTO KRAUSPENHAR E OUTRO, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 24141-15.2016.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): DIEGO MONIZ DE ALENCAR, Advogado: Dr. Roger Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21434-33.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): VALMIR OLIVEIRA FLORINDO, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21332-81.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NARA BEATRIZ FERNANDES OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, I -



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por ausência de transcendência; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamado, apenas quanto ao tema "horas extras - regime 12x36", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 21176-21.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE PACHECO DA SILVA, Advogada: Dra. Aline César Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao adicional de insalubridade, e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 21150-67.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCIO SCHMIDT DE AZAMBUJA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que o dispositivo seja assim lavrado: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 203 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual fora deferido o pagamento de "diferenças decorrentes da integração dos 'anuênios - acordo coletivo' na base de cálculo das seguintes parcelas, quando pagas, conforme se verificar em liquidação de sentença: adicional de periculosidade, horas extras (diurnas, noturnas e laboradas em repouso e feriados), horas de sobreaviso, adicional noturno, gratificação de após férias, auxílio-farmácia, prêmio assiduidade (inclusive se pago na rescisão), ajuda de custo para transferência, repouso semanais remunerados e aviso-prévio, assim como dos valores decorrentes da integração destas parcelas em férias com o terço constitucional (integrais e proporcionais), 13º salário (integrais e proporcional) e aviso-prévio, e de valores decorrentes da integração das horas extras (diurnas, noturnas e laboradas em repouso e feriados), horas de sobreaviso e adicional noturno em repouso semanais remunerados, em parcelas vencidas até o término do contrato, observada a prescrição anteriormente pronunciada; e do FGTS incidente sobre as parcelas deferidas com a presente ação, bem como diferenças de incentivo de 40% previsto no Programa de Desligamento Incentivado" (págs. 1110-1111 e 1134-1135). **Processo: AIRR - 21140-68.2006.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Newton Jorge, Agravado(s): CASSIA RENATA FOIZER DUQUE, Advogado: Dr. Eli Roberto Garcia, OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 21123-77.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Rogério Balinski, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., THIAGO DE ABREU GOULART, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21114-03.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Embargado(a): BEATRIZ TEREZINHA PALUDO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Miquéias Both, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20975-28.2016.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JONAS FLORES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Agravado(s): CONCESSIONARIA DA RODOVIA OSORIO PORTO ALEGRE SA - CONCEPA, Advogada: Dra. Fernanda dal Pont Giora, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20857-30.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOAO SEVERIANO SOUZA FARIAS, Advogado: Dr. Elton Carvalho Barcelos, TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20837-27.2018.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NELY BOEIRA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20664-15.2016.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): MAZOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mircéia Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20645-37.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Advogado: Dr. Sido Horst, Advogado: Dr. Sidnei Elizeu Stangherlin da Silva, Agravado(s): SIMONE EDITHE PASINATTO, Advogado: Dr. Paulo César Schenckel, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 20638-45.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GILVANE DAVIES ROSSLER, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Procurador: Dr. Sidinei Elizeu Stangherlin da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20633-20.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): DIOGO RODRIGUES MINEIRO, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20573-29.2015.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): CIMEC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Carlos Borges Nóbrega, MICHEL RIBEIRO BARTELLT, Advogado: Dr. Rogério Freitas de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR -**



**20477-58.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Franklin Hideaki Kinashi, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., ELIZABETE PONCIO, Advogado: Dr. Vinicius Doncato Brasil, Advogado: Dr. Paulo Machado Klump, Advogado: Dr. Marta Maria Gonsioroski Py, Advogado: Dr. Ana Paula Telles Ferreira, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que também passe a constar como Agravado COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20440-61.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, MARIA APARECIDA GONCALVES, Advogado: Dr. Vinicius Doncato Brasil, Advogado: Dr. Paulo Machado Klump, Advogado: Dr. Marta Maria Gonsioroski Py, Advogado: Dr. Ana Paula Telles Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20220-57.2013.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., GEOVANA DE FARIAS SILVEIRA, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 20176-41.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALQUIRIA MACIEL NOTARE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação - natureza jurídica - integração", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 20019-65.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA EIRELI, Advogado: Dr. Maria Virginia Soares Nuhues, MAUBER SANTOS MONTERO, Advogado: Dr. Deivid Baldwin da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20014-98.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Bruno Possebon Carvalho, Embargado(a): GABRIELLE CECILIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lindenmeyer Advocacia e Associados, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Advogado: Dr. Douglas Souza da Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 12527-**



**24.2016.5.15.0052 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BEATRIZ DE SOUSA GALINDO, Advogado: Dr. Marilasi Costa Lopes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Correa, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12476-18.2015.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): MELGES LOGISTICA LTDA - ME, WAGNER ABREU DE AMORIM, Advogado: Dr. Mário Antônio Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12246-38.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATACADO E AUTO SERVICO ESPERANCA LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Advogado: Dr. Renato Andre Munhoz, Agravado(s): ELLANE CRISTINA MOTTA XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas José da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12175-31.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): FERNANDO DA COSTA MACARIOS, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 12105-41.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL BARBOZA DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Adriana da Silva Martins Bueno, Advogada: Dra. Leticia Moreira Costa Formiga, MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11982-50.2018.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Dr. Bruno Papile Poloni, Agravado(s): IVETE FERREIRA MOURA REIS, Advogado: Dr. João Alberto Hauy, Advogado: Dr. Gustavo Sauniti Cabrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11824-58.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): ROBINSON NUNES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11770-74.2015.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): PRIME INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Sakamoto Pontes, WALTER ANTUNES DE PAULA, Advogado: Dr. Vanessa Del Vecchio R Rodrigues da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11627-28.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): EDUARDO PENELUPPI JUNIOR, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11626-03.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LINDALVA PIRES EUGENIO, Advogada: Dra. Fernanda Prado



Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11593-18.2017.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CINTIA IZABEL DE ANDRADE BESERRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 11420-07.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARIA APARECIDA MEIRELLES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11402-65.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): WANZER DE MORAES FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11369-75.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARIA DE FATIMA TEIXEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11361-98.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JOAO DONIZETE RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11336-85.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): NILZA APARECIDA MORELATO CUSTODIO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 11330-67.2014.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANO DIAS, Advogado: Dr. Luís Fernando Vansan Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Dr. Fábio Augusto Rigo de Souza, Advogado: Dr. Paulo Henrique Liebana Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - valor da condenação", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11292-43.2014.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ANDREA DOS SANTOS CALDAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Anjos, GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11260-02.2018.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HIPERION LOGISTICA EIRELI, Advogado: Dr. José Carlos Batista, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

16

Bruno Fernando Vicaria Elbel, Agravado(s): ROGERIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Advogado: Dr. José Roberto da Silveira Rogel, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Advogada: Dra. Sandra Madalena Tempesta Fonseca, Advogado: Dr. Wagner Willian Rovina, Advogado: Dr. Cláudio Roberto de Castro Hernandez, Advogado: Dr. Fernanda Bortoletto Casado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fazan Júnior, Advogado: Dr. Fernanda Mazzarino Costa, Advogado: Dr. Esther Seraphim Pereira, Advogado: Dr. Fernando Hempo Mantovani, Advogado: Dr. Cristiane Lourenço Camanini, Advogada: Dra. Elisângela Vieira Silva Horschutz, Advogado: Dr. Renato Gumier Horschutz, Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Advogado: Dr. Andre Luiz Nunes de Andrade, Advogado: Dr. Osinete Aparecida dos Santos Cardozo, Advogado: Dr. Cristiane Toledo Gonsales, TREVIZAN ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Donizete Guilhermino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11237-57.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, ELAINE APARECIDA DE MIRANDA, Advogado: Dr. William Esposito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11222-75.2016.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MANOEL NORVALDO GONCALVES DOS PRAZERES, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Advogada: Dra. Gislene Aparecida Barbosa Pereira, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11188-06.2015.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): ANA CRISTINA BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11178-97.2015.5.01.0411 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Quintino da Silva Lage, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Moreira Tavares Delgado, JESSYCA TAYANNE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janymarcia Ruys Mattos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11102-59.2015.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado:



Dr. Bruno Possebon Carvalho, Agravado(s): EWERTON DE OLIVEIRA DAMASCENO, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11072-06.2014.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Lucélia de Oliveira Barbosa, Advogada: Dra. Karen Fernanda Barboza Camargo, Agravado(s): FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA CUSTODIO, Advogado: Dr. Felipe Guths, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11036-94.2013.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Ivanilda da Silva, MANOEL MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: RRAg - 11010-93.2018.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Fernanda Paula Carvalho, Advogada: Dra. Marília Ceolin Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ EDUARDO DE MELLO GOMES, Advogada: Dra. Aída Carolina Campos Menezes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT da 3ª Região, para que se pronuncie sobre o pedido da reclamada de concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 10998-14.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JULIO CESAR BARBOSA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10987-49.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, PALOMA KETHLEEN DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Silva Castro Dantas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10980-97.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTO ESCOLA ROSSI LTDA - ME, Advogado: Dr. Rosa Maria Tomazeli, Advogado: Dr. Noel Axcar, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10937-37.2018.5.03.0032 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIANE DIAS DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Arthur de Paula Costa,



Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10919-96.2017.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): RICARDO SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10899-73.2016.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ODORICO RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. Marco Túlio de Sousa, Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10896-51.2017.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Procurador: Dr. Wandersom Leolino Teixeira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Silva Fernandes, LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RRAg - 10819-21.2014.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDER RIBEIRO NATALICIO, Advogado: Dr. Edson Junior Braga Pereira, Embargado(a): EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A., Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogado: Dr. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, RIFEL TRANSPORTES - EIRELI, Advogada: Dra. Joice Brígida Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10811-94.2015.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CORREA LOURENCO, Advogada: Dra. Gisele Bonecker de Souza de Moraes, TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Braga Caetano, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10805-84.2013.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): MARLENE DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Nilma Aparecida Campos Dias, SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10792-36.2019.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROSEMARY APARECIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Daniele Aparecida Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10787-29.2014.5.18.0016 da 18ª**



**Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, WAGNER WILLIAM DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10778-86.2016.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ARIANA PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10766-03.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GABRIEL BENEDITO DE BARROS, Advogada: Dra. Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Agravado(s): METALURGICA DELLA ROSA LTDA, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10704-98.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE RICARDO BORDINHON DA COSTA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de aplicação analógica do art. 12, "a", da Lei nº 6.019/74 (OJ 383/SBDI-1/TST) e, ainda, afastar a responsabilidade subsidiária da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10657-14.2018.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): L C BARBOSA MONTAGEM INDUSTRIAL - EPP, Advogado: Dr. Valdinei Cesar Bonato, LUIZ GUSTAVO FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago de Souza Nascimento, Advogado: Dr. Fernando Guilherme Rolim de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10648-39.2014.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Bianca Barbosa de Souza, LOHAINE MENDES GENOVEZ FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10602-54.2019.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA, Advogado: Dr. Carlos



Alberto Barbosa Ferraz, Agravado(s): JOAB CRISTIANO MOREIRA, Advogado: Dr. Otávio Fernando de Vasconcelos, Advogado: Dr. João Luiz Lucio da Silva, VITORIA SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. Danny Tavora, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10589-74.2014.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., LUIZ SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Augusto Trevine, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10565-73.2014.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., ROSE MARY DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Reis Lopes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10563-98.2018.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERRALHERIA MATIOLI LTDA - ME, Advogada: Dra. Carina Polidoro, Agravado(s): MARIA INES DE ALMEIDA GAVAZONI E OUTRO, Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Advogado: Dr. José Heitor da Silva Negrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10453-41.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROSEMEIRE GUIMARAES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10424-89.2014.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Andre Souza Torreao da Costa, Agravado(s): VINICIUS DE CASTRO LUCIANO, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. Renato Lacerda dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10394-41.2018.5.18.0121 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVIDA UTI LTDA., Advogado: Dr. Márcio Messias Cunha, Advogado: Dr. Wesley Batista e Souza, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): MARIUSA HELENA FERNANDES, Advogado: Dr. Diogo Silva e Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10384-30.2015.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EFICAZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Advogado: Dr. André Luiz Souza da Silveira, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, FELIPE OLIVEIRA SANTOS SÁ, Advogada: Dra. Sandra Mara de Macedo Costa, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade (má aplicação) à OJ 383 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais isento (pág.



23). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10354-78.2017.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, ESEC - EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES SPE S.A., Advogado: Dr. Ingrid Emanuelle Cangussu Brant Murca, Advogado: Dr. Gabriela Carmona Arantes, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10335-58.2015.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ANA LUCIA GALVAO, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, VIVA RIO, Advogada: Dra. Carla Luciene Lima da Silva, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10334-04.2017.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): APARECIDA ROSSANI DE ARAUJO, Advogado: Dr. André Luis Martinelli de Araújo, Advogada: Dra. Izildinha Pereira da Silva Santos, Agravado(s): FAUSTO APARECIDO TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10334-61.2016.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RADIO DIFUSORA DE FRANCA EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Del Bianco de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Vilja Marques Cury de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10334-54.2015.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MÁRCIA AGUIAR, Advogado: Dr. Solemar Guitoli Tamayo, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Isabella de Seixas Corrêa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10309-68.2018.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ADILSON MIRANDA, Advogado: Dr. Wellington Mascarenhas de Souza Medeiros Carvalho, ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10273-09.2016.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): AK - SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogada: Dra. Evanir Claret Bueno, FÁBIO PIRES AZEVEDO, Advogado: Dr. Ricardo Soares de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10221-53.2019.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Sosnowij da Silva, Advogada: Dra. Lucimeire Menezes Teles, Agravado(s): NUTRIEN AG SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, OCP INTERNATIONAL COOPERATIEVE U.A., Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10221-91.2017.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s) e Recorrido(s): LUANA ARIADNE LAZAROTTI, Advogada: Dra. Tanaê Lacerda Carvalho, SILVIA OLIVEIRA S PARRA - ME, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, I - Julgar prejudicado o agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331, IV, do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar a isonomia salarial reconhecida à reclamante em relação aos empregados bancários da Caixa Econômica Federal e a responsabilidade solidária imposta à entidade pública, julgando improcedentes os pedidos com relação a esta. Inviável, ainda, a responsabilidade subsidiária, conforme RE 760.931 - Tema 246, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 10172-70.2018.5.15.0052 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMIRA BAHLISSE TANNOUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Carneiro Teixeira, Advogado: Dr. Marco Antonio Barbosa de Oliveira, Agravado(s): ADRIANA SILVA DE FARIA PAULA, Advogado: Dr. Cecilio Moyses Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10112-06.2017.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravante (s) e Agravado (s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI, Advogada: Dra. Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Agravado(s): LIDIANE OLIVEIRA ALVES CRUZ, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10095-92.2016.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO PAN S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES VIEIRA CHRISTO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10071-53.2020.5.03.0066 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE DORNELAS DE ABREU, Advogada: Dra. Helena Collares Rodrigues, Agravado(s): CLEBER DIVINO NAGIB, WELITON SILVA, Advogado: Dr. Altair da Costa Campos, Advogado: Dr. Andre Pimentel Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10054-33.2015.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SABEMI SEGURADORA SA, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Ribeiro, Agravado(s): EBC CRED PROMOTORA DE VENDAS EIRELI, Advogado: Dr. Reinaldo Bezerra de Brito, Advogado: Dr. Wellington Feu de Oliveira, JAIZA SOUZA ROSETTI, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mario Jose Bittencourt de Camargo, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Terceirização. Responsabilidade Subsidiária" e "Intervalo do Art. 384 da CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Reconhecimento da Condição de Financiária. Enquadramento", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10049-67.2016.5.18.0211 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA GIRASSOL LIMITADA - EPP, Advogado: Dr. Delmer Cândido da Costa, REINALDO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. José Hamilton Araujo Dias, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA"; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", para determinar sua reautuação como agravo em recurso de revista (Ag-RR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10022-94.2019.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KERRY DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): MARCIO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Gimenez Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6755-12.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., LIVIA ALMEIDA PIMENTEL, Advogada: Dra. Marta Cordeiro Florido Avilov, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 6695-42.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROBSON GOMES IZIDORO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6662-49.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., GISELE DA CONCEICAO MARQUES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 5472-81.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, JOÃO TORRES NETO, Procurador: Dr. Gilsete Areas de Moraes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3509-38.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Liha Gripp da Silva, ENIS ROSSI DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2078-14.2016.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso



Mafra, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, INGRID MENDES COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 2074-33.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDREIA APARECIDA RONN, Advogada: Dra. Joana Paula Chemin de Andrade, Agravado(s): ASSOCIACAO CULTURAL SAO JOSE, Advogada: Dra. Naira Vieira Neto Gasparim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1959-82.2014.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, LEANDRERRY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1840-47.2013.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PAVARINI GOMES LIBERTO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1823-37.2014.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, JOYCE MARA DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1771-90.2010.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): SENHORINHA RIBEIRO PAJEU, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1766-78.2013.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Mesquita Girão Barroso, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Morelatti Valença, MARIA ELZA CAMPOS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Lima da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1682-23.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.,



Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): ANTONIO CARLOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Clelia Mendes Soares Vilarinho, LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 1642-87.2012.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): HENRIQUE MEHL, Advogada: Dra. Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1638-23.2012.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ANDERSON ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Araújo Pinheiro Nogueira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1603-07.2012.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPRESSO RECREIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): ROSANA CELESTINA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Eduardo Gamaria Rodrigues Soares da Silva, TRANSLITORANEA TURISTICA LTDA, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1559-23.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): DARLI SILVA TORRES, Advogado: Dr. Ricardo Martins Leite, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1554-45.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Embargado(a): ANDRE PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1554-16.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): RENE BOMFIM DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Palmeira, Advogado: Dr. Carlos Simões Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1540-79.2007.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomel, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, MAURÍCIO DE JESUS BARCELLOS, Advogado: Dr. Mário Luiz M. de Paiva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1531-40.2011.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): RODRIGO FERNANDO RUZ, Advogada: Dra. Maria Itala Marta Gonzaga de Freitas Kohagura, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de



retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1484-60.2017.5.05.0464 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MARLI SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Basílio Santana Marinho, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1416-31.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Junior, ROSALIA DA SILVA CAIRES REBOUCAS, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1411-22.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Agravado(s): CRISTIANE SILVA LIMA, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1338-42.2017.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSUE PEREIRA MACHADO, Advogada: Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1318-15.2015.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ATP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Feitosa da Rosa, GILMAR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré ATP ENGENHARIA. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1270-89.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SABORE CIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Martins Souto Neto, Advogado: Dr. Diego Souto de Abreu, Advogado: Dr. Milena Ramos Oliveira, VANIA DE JESUS CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Carlos Correia Coentro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1246-33.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Cristina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): APARECIDA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, Procurador: Dr. Gilsete Areas de Moraes, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Liha Gripp da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1135-56.2015.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Claudiane Gil de Carvalho Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1131-66.2018.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s):



SEVERINO SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Milena Gomes de Mattos Cavalcante, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Silvano Lopes Vila Nova, RIMA SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Genival Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1120-82.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, EMERSON SANTANA CARNEIRO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1103-59.2018.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fleury Curado Brom, Embargado(a): ORLANDO NASCIMENTO PAES BARRETO, Advogada: Dra. Rebecca Ohana Pinto Lobo da Costa, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Ellane Moraes Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1020-80.2018.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1020-82.2010.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOANIR MACHADO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a parte ré ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes da inclusão da parcela PL-DL 1971 na base de cálculo do benefício (pág. 516). Como consequência, determina-se o recolhimento da cota-parte devida pelos autores para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros da mora, e da cota-parte devida pela Petrobras patrocinadora, inclusive quanto à diferença atuarial, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula nº 187 do TST. Custas processuais restabelecidas. **Processo: Ag-ARR - 990-74.2016.5.09.0124 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): BRUNO DE OLIVEIRA KIEL, Advogada: Dra. Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Angelo Machado Soltes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 954-40.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sarda, Agravado(s) e Recorrente(s): SUSAMAR DE CESARO CAVALLER, Advogada: Dra. Pablina Pisetta Vendrametto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento do período total correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 938-69.2018.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): LEANDRO CESAR DE MOURA, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 902-89.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Mayara Mota de Lucena, MARCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 868-53.2016.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): CTM LOCACAO DE MAO DE OBRA COMERCIO E REPRESENTACAO LTD, JOAO VICTOR RIOS DE JESUS, Advogada: Dra. Evelyn Reiche Bacelar Ventim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 862-98.2019.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA CAROLINA MONTEIRO SOARES, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 840-38.2019.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ignis Cardoso dos Santos, Agravado(s): MARLI RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Dr. Ricardo José Luzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827-72.2010.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): FABIANO JOSÉ PEREIRA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, TECNOLOGIA GLOBAL SERVICE LTDA. - TGS, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 818-17.2016.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Junior, DEIJANE NOVAIS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Sambüç, Advogado: Dr. João Carlos Sambüç Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 817-26.2014.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SHOPPING BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. Betânia da Silva Miguel, Advogado: Dr. João Bernardo Oliveira de Góes, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Embargado(a): MANOEL ALEXANDRE FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Victor Cavalcante Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-RR - 795-87.2018.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAYARA VIEIRA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 783-67.2018.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEDWILSON BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Jessica da Silva Fonseca, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL



LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751-31.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): VICTÓRIA CRISTINA DINIZ COSTA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento de ambas as rés para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 724-70.2014.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.INB, Advogado: Dr. Eduardo Salek Teixeira, Advogada: Dra. Maria Ramona Almeida Brito Megale, Agravado(s): ANTONIO SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Raimundo Silva da Costa, Advogado: Dr. João Daniel Correia de Oliveira, LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Advogada: Dra. Manuela Neves Portella Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 677-94.2017.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rogrigo Rodrigues de Miranda, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, NILTON DE ASSIS FRAZAO, Advogada: Dra. Elanil Vanda Miranda dos Santos, Advogado: Dr. Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 655-48.2018.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS GLOBO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): CARVALHO, CHAVES & ALCOFORADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florencio, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Galileu de Belli Neto, Advogado: Dr. Paulo Américo Maia Peixoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 599-96.2019.5.23.0101 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A., Advogado: Dr. Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): SILHANE SCHEFFER, Advogada: Dra. Andréia Lehnen, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 572-28.2019.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AIRTON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 564-48.2018.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): THALIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 562-34.2017.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Dr. Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Agravado(s): MARCELO CORREIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 558-45.2018.5.12.0013 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS MAXIPLAST LTDA, Advogado: Dr. Emerson Wellington Goetten, Advogado: Dr. Douglas Valerio Sens, Agravado(s): JOAO VALDACYR BLACA, Advogado: Dr. Ismael Figueiredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 548-06.2017.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAFE TRES CORACOES S.A, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): RILDO RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Flaviano Holmes de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 544-54.2017.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): MARIA DE FATIMA ROCHA, Advogado: Dr. Ana Luiza Duarte Pires de Castro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 544-41.2014.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, THAMIRES SABINO DE ALBUQUERQUE LIMA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 484-84.2016.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM, Advogado: Dr. Danilo da Anunciação Cerqueira, Advogado: Dr. Tiago Ferreira Santos, Embargado(a): LUDGERIO DE FRANCA TEIXEIRA CRONEMBERGER, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogada: Dra. Neila Cristina Boaventura Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 479-53.2017.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRUNO JOSE DA FONSECA SILVA, Advogado: Dr. Breno da Fonseca Silva, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Josenilton Ferreira dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 456-66.2019.5.14.0131 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUZINETE APARECIDA SANTOS SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. José Ribeiro Júnior, Agravado(s): ELAINE TRESPADINE GONSALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Evaldo Roque Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456-36.2019.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): JOSE FRANCISCO FERNANDES DE BRITO, Advogado: Dr. Eudes Thiago Santos Jales Rodrigues, Advogado: Dr. Ruy Marques Barbosa Filho, KIOMA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Henrique Girao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 439-76.2013.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Embargado(a): EDILEA ALVES RESENDE PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Advogado: Dr. Dayse Lúcia Santos Garcia, PROSEGUR BRASIL S.A. -



TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Carolina de Pinho Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao réu multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 432-39.2018.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECHANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, EVERALDO PEREIRA DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 427-36.2019.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): MARIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Firmino de Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 414-40.2018.5.07.0036 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Tatiana Oliveira Plutarco Fontes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): JOSE OTACILIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogado: Dr. Caroline Lima Fonseca do Carmo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 391-27.2018.5.08.0017 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): TATIANE DELGADO MARQUES, Advogado: Dr. Raphaela Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 371-46.2014.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BRH MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fonseca e Silva, KIANE FRANCINE DE ALMEIDA VALENTIM, Advogado: Dr. Geraldo Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 370-16.2017.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUISA DEMATTE FEITOSA MAREK, Advogado: Dr. Everton Luis de Aguiar, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Valerio Forner, Advogado: Dr. Andre Vinicius Quintino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 342-16.2015.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, POTENCIAL LOTERIAS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Advogada: Dra. Flavia Silva De Oliveira, Agravado(s): EULALIA MENEZES FONSECA, Advogado: Dr. Giovanni Charles Paraizo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos para processar os agravos de instrumento; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 342-93.2014.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA



ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caetano Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): RONAÍ SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ivandro Bertin de Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM - EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - POSSIBILIDADE", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 338-46.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, REGINALDO AUGUSTO SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. José Jorge de Paula Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 319-77.2015.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, FABIANA RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade (má aplicação) à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela autora, das quais fica isenta diante dos benefícios da justiça gratuita; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 309-15.2016.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 254-69.2015.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Embargado(a): JOMIR RICARTE GOMES, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 243-87.2019.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVANA INACIO PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério Capeletto, Agravado(s): ASSOC DE PAIS E PROF DA E B PROF JOSE RODRIGUES LOPES, Advogada: Dra. Jessica Katyany Cazarin, ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO VOTO VENCIDO", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 207-97.2019.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E OUTROS, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): NEIDE CORREIA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Jose Carlos Arruda Dantas, Advogada: Dra. Yonara de Freitas Dantas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 149-42.2015.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s):



ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravado(s): ROSICLEIDE AMARAL DE LIMA, Advogada: Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 138-45.2019.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANIA MARIA PORTO BRIXI, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogada: Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Leonardo Guedes da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Samantha Lais Soares Mickievicz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcela Sousa Cerqueira Palomares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 136-94.2017.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Almeida Oliveira, REVEMAR REVENDEDORA DE VEICULOS MARABA LIMITADA, Advogada: Dra. Laís Amaral Ferreira, Advogado: Dr. Igor Yan Rodrigues da Rocha, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 117-20.2018.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLORA LUIZA CABRAL DE SANTANA, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Neto, Advogado: Dr. Ricardo Valença Azevedo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, TELEINFORMAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "horas extras", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 441-25.2010.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., ANTÔNIO GONÇALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 382-77.2019.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA FILOMENA MARTINS PAULOS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Paes, Advogado: Dr. Stephanie Miorim Caetano, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1264-58.2018.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ VALTER LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Advogado: Dr. Washington de Vasconcelos Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Dr. Bruno Felipe Gomes Leal, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para



prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1332-70.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Dr. Luiz Henrique Justo Ferreira Netto, Agravado(s): RUDSON REUS ROQUE, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10922-32.2015.5.01.0581 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CB INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): DENISE PESSOA DA SILVA, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11177-75.2015.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): CATIA CRISTINA BAHIA THADEU, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RRAg - 100977-64.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAN MARINE DO BRASIL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Advogado: Dr. Charles Melo Ferreira, Embargado(a): DOMINGO PENALOSA VELOSO, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1717-76.2015.5.03.0078 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO CESAR LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Moraes, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Roberto Leonel Bomfim, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10039-43.2019.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVA IMOBILIARIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno May Batista, Advogada: Dra. Kenia Cóva Tripolone, Agravado(s): PEDRO SILVA LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Saraiva Ambrosio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10741-21.2014.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANTONIO CARLOS LIMA DE



MATTOS, Advogado: Dr. Fernando Batista Marques, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20994-35.2018.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANINE PAIMELL DALL OGLIO E OUTRA, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): REGIANE APARECIDA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Goulart Jobim, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 314-64.2010.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, VANESSA REGIANE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 791-47.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MILTON JOSE BOAVENTURA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 821-12.2012.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICAS S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Adriana Cardoso Santos, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, RUBENS MELLO BRAGA E OUTROS, Advogado: Dr. Kleber Kowalski Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 848-70.2013.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Carla Luiza de Araujo Lemos, FÁBIO ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ARR - 1771-18.2016.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIVIANE SALETE SLUSSAREK GIACOMELLI, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme



art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10741-92.2015.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDERSON ROBERTO SCRIVANI, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, TRANSPORTES IMEDIATO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Meneghetti Furlan, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 752-27.2016.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): J. L. M. REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, MAURICIO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 1000138-10.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLEAN SERVICE GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ladislau Ascensão, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, VERONICA MARIA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 1001472-05.2017.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TANIA CRISTINA PIRES ESCUDERO, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 392-07.2015.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): JOSELANE AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Caribé Teixeira de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 514-66.2016.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDREIA CASSIA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Advogado: Dr. Vinicius Nogueira da Silva Santos, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Marcela Kely Oliveira Thorpe, HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Maria Cecília Pontes Maciel, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus



(COVID-19). **Processo: AIRR - 10313-13.2016.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LIGIA DA ROCHA GOMES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, WE PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogada: Dra. Suellen Siqueira da Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11712-08.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERIANA GONDIM ALVES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 130790-81.2015.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Agravado(s): MILTON JULIO BRITO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 135-89.2014.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 389-77.2014.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, ROGERIO ALVES JUNIOR, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AgR-AIRR - 10827-84.2013.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): WESLEY DE SOUSA PINTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 296-**



**60.2012.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LISIENE STHEFANE SILVA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1432-03.2015.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, ROBSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1000246-75.2018.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA BEATRIZ SETTI BRAGA E OUTROS, Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): OSMANO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000-67.2014.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AO LEÃO DE OURO CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Andrade Stallone, Advogada: Dra. Bruna Zantedeschi Cruz, Recorrido(s): NAILTON PESSOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1479-64.2018.5.07.0038 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO VALDECI VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Argenildo Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Fellipe Martins de Sousa, Advogado: Dr. Jose Argenildo Pereira de Sousa Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 907-48.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADRIANA DOS SANTOS GHIZONI, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000300-52.2018.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

39

MARIA GILDETE MORAES FERREIRA, Advogado: Dr. Clayton Felix de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma